



LEI Nº 1232/2019
DE 26 DE MARÇO DE 2019

**CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE
CRUZEIRO DA FORTALEZA**

O povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 4,17% (quatro ponto dezessete por cento) aos vencimentos dos servidores públicos de provimento efetivo, de provimento em comissão e aos contratados, a partir de 1º de março de 2019, inclusive os servidores do magistério que fazem jus ao piso nacional.

§ 1º - os servidores do magistério que fazem jus ao piso receberam esse reajuste retroagindo a 1º de janeiro de 2019, janeiro e fevereiro pago em maio e o de março será pago no mês de abril.

§ 2º - São excluídos do reajuste constante desta Lei:

- a) os servidores municipais que já tiveram o mesmo reajuste em 1º de janeiro quando o reajuste do salário mínimo;
- b) os servidores que ocupam o cargo de agente de saúde, tendo em vista que já tiveram reajuste conforme a legislação federal.

Art. 2º - Este reajuste se estende aos servidores públicos da Administração Indireta, aos proventos de aposentadoria e pensões pagos pelo instituto previdenciário municipal, aplicando-se aos proventos as mesmas exceções estabelecidas nos parágrafos do artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente.



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 26 de março de 2019.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal